



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE fevereiro DE 2014.

*Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas, no estado de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 07 de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Barreiro das Antas;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003594/2013-35;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XXIII e seus parágrafos, da Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 024, de 06 de fevereiro de 2008, seção 2, pág. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:*

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- b) *Coordenação Regional de Guarajá-Mirim – RO, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, como titular, e Comunidade Indígena Bom Futuro – ECOPORÉ, como suplente;*
- c) *Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR – Campus de Guarajá-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;*
- d) *Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER- RO, sendo um titular e um suplente;*
- e) *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, sendo um titular e um suplente; e*
- f) *Agência Fluvial de Guarajá-Mirim – Marinka do Brasil, sendo um titular e um suplente;*

## *II - DA SOCIEDADE CIVIL*

- a) *Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos e Reserva Extrativista Federal Barreiro das Antas - Associação PRIMAVERA, sendo um titular e um suplente;*
- b) *Organização dos Seringueiros de Rondônia -OSR, sendo um titular e um suplente;*
- c) *Associação Comercial, Industrial e Serviços de Guarajá-Mirim/RO - ACISGM, sendo um titular e um suplente;*
- d) *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarajá-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;*
- e) *Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente; e*
- f) *Associação de Mulheres Agroextrativistas do Município de Guarajá-Mirim/RO - ASMAGM, sendo um titular e um suplente.*

*Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Barreiro das Antas a quem compete indicar seu suplente.”(NR)*

Art. 2º O Art 3º, da Portaria ICMBio nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.*


*§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para análise.”(NR)*

Art. 3º O Art 4º, da Portaria ICMBio nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

*mt*

*“Art. 4ª. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 35	
Seção 1	Pág. 87
de 19 / 02 / 2014	


**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**
**PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a localização de funcionamento das Coordenações Regionais da 5ª e 10ª regiões do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (Processo nº 02070.00003/2014-36).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e

Considerando a publicação das Portarias: nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 86 e 87; nº 22, de 30 de março de 2011, Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, páginas 78 e 79; e nº 5, de 11 de janeiro de 2011, Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, seção 1, página 71, resolve:

Art. 1º Transferir as estruturas física e orgânica das sedes das Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes, conforme indicado a seguir:

I - Coordenação Regional da 5ª Região em Parnaíba/PI, para o Município de Teresina/PI; e

II - Coordenação Regional da 10ª Região em Chapada dos Guimarães/MT, para o Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º As unidades de conservação - UCs federais abrangidas pela circunscrição territorial das Coordenações Regionais, de que trata o art. 1º desta Portaria, ficam automaticamente subordinadas:

I - UCs federais da Coordenação Regional de Parnaíba/PI à Coordenação Regional de Teresina/PI; e

II - UCs federais da Coordenação Regional da Chapada dos Guimarães/MT à Coordenação Regional de Cuiabá/MT.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas, no estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como o art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 07 de agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Barreiro das Antas;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003594/2013-35, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXIII e seus parágrafos, da Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 024, de 06 de fevereiro de 2008, seção 2, pág. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Barreiro das Antas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional de Guará-Mirim - RO, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como titular, e Comunidade Indígena Bom Futuro - ECOPORE, como suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR - Campus de Guará-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER - RO, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, sendo um titular e um suplente; e

f) Agência Fluvial de Guará-Mirim - Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos e Reserva Extrativista Federal Barreiro das Antas - Associação PRIMAVERA, sendo um titular e um suplente;

b) Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Comercial, Industrial e Serviços de Guará-Mirim/RO - ACISGM, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guará-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;

e) Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente; e

f) Associação de Mulheres Seringueiras do Município de Guará-Mirim/RO - ASMAGM, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Barreiro das Antas a quem compete indicar seu suplente. (NR)

Art. 2º O Art. 3º, da Portaria ICMBio nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para análise. (NR)

Art. 3º O Art. 4º, da Portaria ICMBio nº 12, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevância interesse público."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**
**GABINETE DA MINISTRA**
**PORTARIA Nº 47, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 66 (sessenta e seis) cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, do quadro efetivo da Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia vinculada ao Ministério da Ciên-

cia, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da AEB, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Cargo	Vagas
Tecnologista	24
Analista em Ciência e Tecnologia	30
Assistente em Ciência e Tecnologia	12
<b>Total</b>	<b>66</b>

**PORTARIA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 300 (trezentos) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, autorizado pela Portaria MP nº 114, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 19 (dezenove) candidatos aprovados e não convocados para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSPAM, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 74, de 8 de março de 2012, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia	Área/Grupo	Integração						Subtotal
		Brasília - DF	Manaus - AM	Belém - PA	Porto Velho - RO			
Tecnológica	Desenvolvimento e Banco de Dados	3	1					5
	Rede, Serviços de Rede e Suporte	1	1	1				4
	Telecomunicações	1		1	1			4
Operacional	Meteorologia		1	1	1			3
	Sensoriamento Remoto		1	1	1			3
<b>Total</b>		<b>5</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	

**PORTARIA Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quinhentos e vinte (520) candidatos aprovados no concurso público para cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 134, de 26 de abril de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de janeiro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR